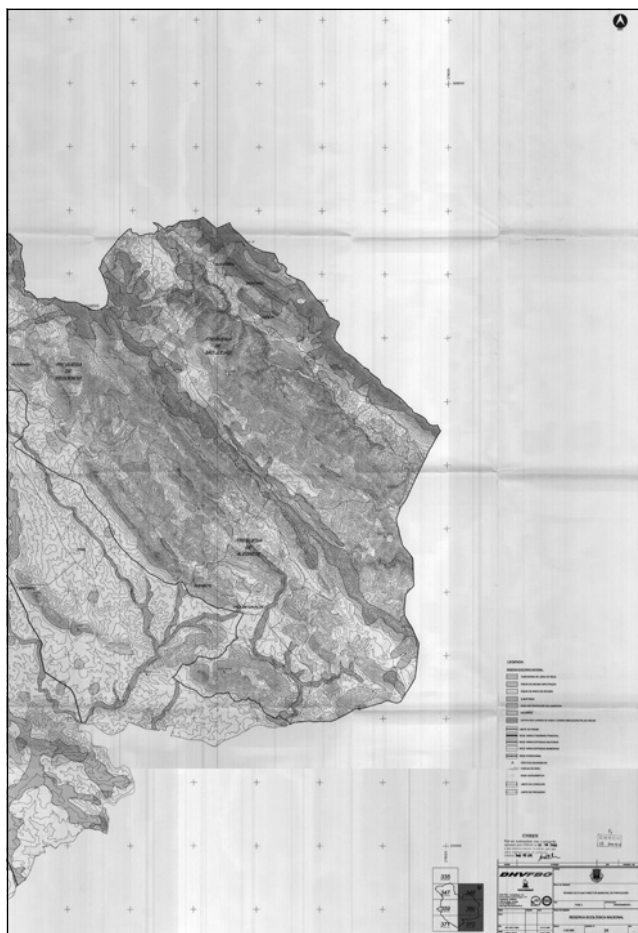




MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 376/2007

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou, pela nota n.º 11 563, de 2 de Agosto de 2007, terem a Bélgica e a Espanha concluído, em 25 e 29 de Junho de 2007, respectivamente, os procedimentos necessários à entrada em vigor da Convenção sobre a Adesão da República Checa, da República da Estónia, da República do Chipre, da República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca à Convenção sobre a Lei Aplicável às Obrigações Contratuais, aberta para assinatura em Roma, em 19 de Junho de 1980, bem como ao Primeiro e Segundo Protocolos Relativos à sua Interpretação pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, assinada no Luxemburgo em 14 de Abril de 2005.

Portugal é Parte nesta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 67/2006 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 123/2006, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 236, de 11 de Dezembro de 2006. A Convenção está em vigor em Portugal desde 1 de Maio de 2007.

Nos termos do artigo 5.º, a Convenção está em vigor na Bélgica e na Espanha em 1 de Setembro de 2007.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus, 5 de Setembro de 2007. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Inez Fernandes*.

Aviso n.º 377/2007

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou, pela nota n.º 11 606, de 2 de Agosto de 2007, ter o Chipre formulado, em 29 de Junho de 2007, a declaração seguinte relativa ao n.º 4 do artigo 32.º da Convenção, estabelecida com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, Relativa à Assistência Mútua e à Cooperação entre as Administrações Aduaneiras, assinada em Bruxelas em 18 de Dezembro de 1997.

«Déclaration

Conformément à l'article 32, paragraphe 4, de la Convention établie sur la base de l'article K.3 du traité sur l'Union européenne, relative à l'assistance mutuelle et à la coopération entre les administrations douanières, la République de Chypre déclare que jusqu'à son l'entrée en vigueur, cette Convention, à l'exception de son article 26, est applicable à la République de Chypre dans ses rapports avec les Etats-membres qui ont fait la même déclaration sur la base de l'article 32, paragraphe 4, de ladite convention.»

Tradução

Nos termos do n.º 4 do artigo 32.º da Convenção, estabelecida com base no artigo K.3 do Tratado da União Europeia, Relativa à Assistência Mútua e à Cooperação entre as Administrações Aduaneiras, a República do Chipre declara que, à excepção do artigo 26.º, até à sua entrada em vigor esta Convenção se aplica nas relações entre a República do Chipre e os Estados membros que tiverem formulado a mesma declaração com base no referido n.º 4 do artigo 32.º

Nos termos do n.º 4 do artigo 32.º, a Convenção aplica-se em Chipre em 27 de Outubro de 2007.